




Mensagem nº 20/2023

19 ABR 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,


Funcionário

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.533, de 23 de dezembro de 2016 e a Lei nº 1.192, de 4 de abril de 2012.

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal e ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal – STF, por força do julgamento da ADI 5910/RO, no sentido de que é constitucional a percepção dos honorários advocatícios na hipótese de pagamento de dívida ativa em decorrência da cobrança administrativa, o que também já foi considerado constitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ, ao analisar diversas leis municipais do nosso Estado que preveem o mencionado instituto da mesma forma como estabelecido nesta proposição.

Ressalto que a presente proposição atende ao interesse público, na medida em que tem como finalidade alcançar o princípio da eficiência administrativa nas cobranças dos créditos inscritos em dívida ativa.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância para atingimento do bem comum, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Saquarema, 18 de abril de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 1.092

19 ABR 2023


Funcionário

PROJETO DE LEI N° ⁰⁹⁹ / 2023

Altera a Lei nº 1.533, de 23 de dezembro de 2016 e a Lei nº 1.192, de 4 de abril de 2012.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.533 de 23 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Nas ações e execuções de qualquer natureza, em que for parte o Município de Saquarema, os honorários advocatícios fixados por sucumbência em sentença judicial, bem como os incidentes nas cobranças administrativas de dívida ativa, serão percebidos pelos Advogados Públicos integrantes da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de quitação ou parcelamento de dívida tributária ou não tributária, em decorrência da utilização de cobrança administrativa, incidirão honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

Art. 2º

I- [REVOGADO]

II- [REVOGADO]

Art. 2º Ficam revogados o art. 17, *caput*, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 1.192, de 4 de abril de 2012.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, de abril de 2023

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita